DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8347/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10372/2019
PROTOCOLO	: 1996908
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	:1-EDVALDO ALVES DE QUEIROZ 2- SÔNIA MARA NOGUEIRA
CARGO	: 1-PREFEITO 2-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 191/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 36/2019
EMPRESA	: EMPRESA THIAGO ALVES VASCONCELOS – ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL	: R$ 95.715,08
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 191/2019, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Thiago Alves Vasconcelos - ME, tendo como objeto Transporte Escolar, bem como da formalização dos Termo Aditivos n. 1 e 2.

Quanto ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 36/2019), este já foi julgado regular pelos termos do Acordão **- AC01 N. 320/2020** (pç. 35, fls. 935-937), acostado no TC/10351/2019.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) concluiu, por meio das **Análises n. 5736/2020 (pç. 33, fls. 169-172) e n. 7239/2020** (pç. 47, fls. 200-203), nos seguintes termos:

> ANA n. 5736/2020
>
> a) a formalização do Contrato Administrativo n° 191/2019 se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018.

b) a formalização do 1° Termo Aditivo se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018. (Destaques originais).

ANA n. 7239/2020

Face ao exposto, conclui-se que a formalização do 2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 191/2019 (fls. 03-13), celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ n° 03.184.066/0001-77), por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a EMPRESA THIAGO ALVES VASCONCELOS – ME (CNPJ nº 28.751.149/0001-21), resultante do Pregão Presencial n° 036/2019, se encontra, sob os aspectos formais, em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas, assim como as disposições da Resolução Normativa n° 76/2013 c/c a Resolução n° 88/2018. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 8682/2020** (pç. 48, fls. 204-205), opinando pelo seguinte julgamento:

I- pela regularidade da formalização do contrato nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 121, inciso II da Resolução TC/MS n. 098/2018, (1ª fase);

II- pela **legalidade e regularidade** da formalização do 1º e 2º termos aditivos, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o artigo 121, inciso III, alínea “a”, § 4º, ambos da Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 191/2019, e dos Termos Aditivos n. 1 e 2 ao Con-

trato, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e § 4º, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 191/2019

O Contrato Administrativo n. está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contém em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 teve por objeto a prorrogação desta vigência por mais 12 (doze) meses, com novo término previsto para 31/12/2020, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 21, fls. 99-101).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 191/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 teve por objeto a redução de 55 (cinquenta e cinco) dias letivos devido à pandemia do novo corona vírus, conforme previsto em sua cláusula primeira (pç. 37, fls. 176-177).

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 2, ao Contrato Administrativo n. 191/2019, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 191/2019 e dos Termos Aditivos, juntamente com os prazos de remessa de documentos a este Tribunal foram devidamente atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade do Contrato Administrativo n. 191/2019 e dos Termos Aditivos n. 1 e 2** ao Contrato Administrativo n° 191/2019, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Thiago Alves Vasconcelos – ME, tendo como objeto transporte escolar.

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC